# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANÁLISE LABORATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA E O LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDALABPAC.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Associação Beneficência Amparo de Maria, mantenedora do Hospital Regional Amparo de Maria, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Jessé Fontes, 197, Estância/SE, CEP: 49.200-000, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, CNES Nº 2423529, neste ato representado pelo Intervenor Judicial Max de Carvalho Amaral, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1397452 e CPF nº 018.773.275-22, doravante denominada apenas "CONTRATANTE" e do outro lado o Laboratório Médico de Patologia e Citologia LTDA ME, CNPJ 06.948.391/0001-57, estabelecido na Rua Campos, nº 883, Bairro São José, CEP 49015-220, Aracaju-SE, neste ato representado pelo seu representante legal Ricardo Fakhouri, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 1.738.179 SSP/GO e inscrito no cpf nº 590.384.621-15, aqui designado "CONTRATADO", resolvem celebrar o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a realização de Exame diagnóstico em patologia ou citopatologia, resultantes de procedimento cirúrgico ou ambulatorial, ou outros exames relacionados que por ventura surgirem, desde que acordado entre as partes, resultantes de cirurgias SUS, de planos de saúde e particulares.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, matriz e filiais, na forma disposta nos arts. 593 e 609 do Código Civil e em obediência às seguintes condições:





- 2.1 Para a execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando insumos de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos acordados, respeitada as rotinas de cada exame.
- 2.3 A CONTRATANTE entregará à contratada as amostras/peças para o processamento dos exames, devidamente acondicionadas em embalagens adequadas para material biológico.
- 2.4 A CONTRATADA receberá as amostras coletadas, conforme cronograma estabelecido entre as partes, devendo a CONTRATANTE, entretanto, respeitar o cronograma de entrega.
- 2.5 Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte dos materiais coletados, desde a origem até o destino final, na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder à quantidade de exames de anatomiapatológica e citopatologia produzido pelo hospital em caráter de exclusividade com a CONTRATADA, seja SUS ou particular, e o pagamento se dará em conformidade com os preços da Tabela constante no ANEXO I deste instrumento.
- 3.2 A nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Nota Fiscal emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou matriz.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária/cheque, emitido(a) pela CONTRATANTE ao Banco Santander, Agência 1593, Conta Corrente 13001867-0, em nome do Laboratório Médico de Patologia e Citopatologia LTDA ME, conforme nota fiscal.
- 3.4 A CONTRATADA emitirá o relatório dos exames recebidos no período e emitirá a nota fiscal. Após a emissão da nota fiscal a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 5 dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES

4.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláudula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observadas a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Médica.

4

A

- 4.2 A contratada assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos na lei.
- 4.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
- 4.4 Disponibilizar profissionais devidamentes treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários á sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profisisonal, sempre com foco em gestão de qualidade.
- 4.5 Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, tratando de forma igual, sem privilègios.
- 4.6 Em caso de recisão contratual, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao CONTRATANTE pelo período de 05 (cinco) anos laudos / resultados dos exames realizados através dos serviços ora contratado.
- 4.7 Responder pelas obrigações fiscais e trabalhistas, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer, através dos seus representates, ação fiscalizadora.
- 5.2 Encaminhar todas as informações do paciente para que sejam cadastrado no sistema do laboratório tais como: Nome completo, tipo de convênio, CPF, RG, data de nascimento, nome da mãe, descrição clínica, nomes e CRM do médico solicitante, hipótese diagnóstica, sexo. Outras qe se fizerem necessários para uma maior qualidade na definição diagnóstica.
- 5.3 Processar os pagamentos à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principamente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência.
- 6.2 Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstância, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito,

7

1

sobre a contratação e manutenção de seus empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a consequente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fiserem necessários para a execução dos respectivos servições especializados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1 Por parte da CONTRATANTE, fica designado como gestor do presente instrumento, para acompanhamento o Sr. Nivaldo Batista de Jesus Júnor, brasileiro, solteiro, contador, CPF: 031.513.545-05, RG: 3287725-0 SSP/SE, a quem o CONTRATADO deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do "gestor" ora designado, na vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RECISÃO

- 8.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido pelas partes mediante pré-aviso, por escrito, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 8.1.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1/12 (um doze avos) sob todo o período contratual.
- 8.1.2 No caso de recisão, a dispensa pela contratante da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o período do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos exames faturados ou ainda por faturar até o termo final do contrato.
- 8.2 A falta do pagamento de qualquer fatura faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviçoes ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, com o vencimento antecipado de todas as faturas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.3 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infrigir cláusulas ora convencionada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A

- 9.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaiqer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA. A celebração deste contrato, não gera sobre hipótese, o vínculo empregatício dos empregados da CONTATADA em relação à CONTRATANTE.
- 9.2 Qualquer tolerância na execução deste termo será entendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.
- 9.3 O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou representabilidade solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Estância, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Estância/SE, 05 de julho de 2021.

Associação Beneficência Amparo de Maria

CONTRATANTE

Laboratório Médico de Patologia e Citologia LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vibaldo Batata de Jun Junion - CPF:031513545-05

10 A- CPF: 825333695-00

### ANEXO I

## **TABELA DE VALORES**

Os materiais provenientes do centro cirúrgico do hospital ou de serviços ambulatoriais serão aplicados os seguintes valores:

- 1- Biópsia simples ou complexa de procedimento ambulatorial ou cirúrgico: R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por peça.
- 2- Exame de citologia oncótica (cérvico-vaginal): R\$ 40,00 por exame.



9